

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 22 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0942

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1891/2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, inspirado nos moldes do Conselho Federal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei n.º 7.353 de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher no Município de Manguueirinha, Estado do Paraná;

IX – apoiar a Secretaria de Assistência Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 10(dez) governamentais e 10 (dez) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I – governamental:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria de Esportes e Lazer;
- d) Centro de referência de Assistência Social;
- e) Secretaria da Saúde;

II – não-governamental:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Manguueirinha;
- b) Representante dos Clubes de mães, sendo uma da sede e uma do interior;
- c) uma de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- d) Representante de Sindicatos do Município;
- e) Núcleo Regional de Serviço Social;

§ 1.º A representação da sociedade civil organizada prevista no inciso II, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, e conforme calendário estadual.

§ 2.º Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3.º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere a alínea “f” do inciso II do caput deste artigo.

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-geral;

III – Secretaria Executiva;

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 22 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0942

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1.º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2.º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo do Art. 3.º, inciso XIV, e será submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 3.º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas no regimento interno.

§ 4.º As comissões serão constituídas por resolução do CMDM, na forma prevista no regimento interno.

Art. 6.º O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 02 (dois) anos permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.

Art. 7.º O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1.º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2.º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 3.º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8.º A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 9.º Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10 Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 13 A representação de que trata o artigo 4.º, inciso II, alíneas “c” a “f”, será indicada em fórum próprio convocado para este fim, até que sejam eleitas as conselheiras ou conselheiros na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, na forma prevista no § 1.º daquele dispositivo.

Art. 14 A instalação do CMDM com a composição prevista no artigo 4.º ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento geral do Município, suplementado, se necessário, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 16 O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.

Art. 17 O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod158539